

Lei nº 1972, de 06 de julho de 2022.

Publicado em. <u>07 / 07 / 22</u>
Jornal: <u>AMP</u>
Edição: <u>2556</u>

Súmula: Dispõe sobre a isenção do pagamento da inscrição nas competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Vitorino, concede auxílio para competições a nível estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MARCIANO VOTTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º As equipes desportivas formadas exclusivamente por atletas Vitorinenses ficam isentas do pagamento das inscrições nas competições esportivas realizadas no município, nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º Na modalidade esportiva individual ficam isentos da taxa de inscrição os atletas vitorinenses participantes de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no município de Vitorino.

Art. 3º Fica instituído auxílio aos atletas vitorinenses convocados para representar oficialmente o Município de Vitorino em competições esportivas oficiais ou não oficiais em todo território nacional.

Parágrafo 1º - O auxílio previsto no caput deste artigo será concedido também aos técnicos desportivos municipais.

Parágrafo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a organização para participação nos eventos bem como a ordenação das despesas.

Parágrafo 3º - O auxílio de que trata o caput do artigo 3º compreende:

- I - Alimentação
- II - Transporte
- III - Material Esportivo
- IV - Taxa de arbitragem
- V - Inscrições

Art. 4º Os valores para alimentação concedidos ao técnico desportivo responsável pela equipe, bem como aos atletas amadores representantes do município, será comprovado e prestado contas mediante documento fiscal válido no retorno da viagem.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento das taxas de inscrições nas competições e taxas de arbitragem quando obrigatórias e devidamente comprovadas.

Art. 6º Os documentos fiscais de despesa de viagem compreendem nota fiscal ou cupom fiscal emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Vitorino, com endereço e CNPJ da mesma.

Art. 7º Fica autorizado à contratação de transportes, seguro de vida em transporte bem como o fornecimento de uniformes e material desportivo aos atletas e equipe técnica para participação nos eventos.

Art. 8º Por ocasião da realização de competições Esportivas oficiais ou não, a Prefeitura Municipal de Vitorino, autorizará as despesas, desde que atenda aos princípios de economicidade, legalidade e interesse público, sendo necessária na solicitação a identificação do técnico responsável pela equipe e a relação dos atletas participantes, contendo nome completo e CPF dos mesmos, bem como identificação e data do evento, dia e horário de saída e dia e horário de retorno e meio de transporte utilizado.

Art. 9º No prazo de 120 dias a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 06 de julho de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998
Dados: 2022.07.06 09:30:17 -03'00'

MARCIANO VOTTRI
Prefeito